

**LEI Nº794, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PESSOA  
VACINADAS PELA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO  
DE TAQUARAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Taquaral Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais faz saber que aprova e o Prefeito Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira promulga a presente lei,

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaral/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a tornar pública a lista de vacinação das pessoas imunizadas contra a Covid-19 no município.

**§ 1º** - A lista deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral/SP., sendo a mesma classificada por grupos prioritários e contendo o nome completo da pessoa imunizada, data da imunização, fabricante da vacina e lote da vacina.

**§ 2º** - Nos termos das recomendações do Anexo II, integrante do Plano Nacional de Vacinação da Covid-19, para a população-alvo de trabalhadores da saúde; trabalhadores da educação; profissionais das forças de segurança e salvamento; e funcionários do sistema prisional; deverá constar na lista o local de atuação profissional comprovado mediante documento de vínculo de trabalho ativo.

**Artigo 2º** - A lista deverá ser atualizada semanalmente.

**Parágrafo Único** - O número de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas para o município.

**Artigo 3º** - Esta lista deverá conter os nomes dos cidadãos já vacinados, com as descrições que alude o § 2º do artigo primeiro.



**Artigo 4º** - Em caso de alguma 'dose da vacina', se perder, por qualquer motivo, deverá ser realizado um 'relatório', assinado pelo Secretário de Saúde, encaminhado cópia a Câmara Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Taquaral, 29 de abril de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira".  
**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.

**Adriana Germano**  
Escriturária